



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Freguesia de Benavente, concelho de Benavente, distrito de Santarém.		
Proponente:	Avipronto – Produtos Alimentares, S.A..		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 8 de Julho de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Demonstração de que as construções/infra-estruturas que ocupam áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) foram licenciadas em data anterior à publicação da carta de REN do concelho de Benavente (2008). Em caso de impossibilidade essas construções/infra-estruturas, deverão ser realocadas em áreas disponíveis no terreno, não abrangidas por este regime e não interferindo com os sobreiros existentes;2. Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIA;3. Cumprimento dos aspectos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas, constantes do Anexo I do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA).
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Exploração	<ol style="list-style-type: none">1. Assegurar que todas as águas residuais produzidas são encaminhadas para a fossa séptica estanque existente, tendo em conta que a propriedade é abrangida por solos da REN;2. Efectuar limpeza e desinfecção do reservatório de água, pelo menos uma vez por ano;3. Realizar operações de manutenção dos equipamentos em zonas impermeabilizadas;4. Acondicionar os subprodutos das operações de manutenção em recipientes estanques e envio para destino final adequado;5. Assegurar o fornecimento de água potável aos trabalhadores;6. Proceder periodicamente à de manutenção e vistoria dos equipamentos que podem interferir com a qualidade das águas;7. Assegurar que as fossas estanques são inspeccionadas com uma periodicidade anual;8. Assegurar que as águas pluviais são encaminhadas para as valas de drenagem;9. Assegurar a limpeza de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos;10. Proceder à melhoria das condições ecológicas no interior da exploração, nomeadamente através da remoção de algumas acumulações de resíduos em zonas pontuais da área que promovem o aparecimento de espécies ruderais e oportunistas de flora, e recuperação do pequeno salgueiral presente na parte Noroeste da área de estudo através da remoção e controlo da espécie invasora (erva-das-pampas);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

11. Acondicionamento dos resíduos em recipientes apropriados garantindo o destino final;
12. Limitar a perturbação aos locais estritamente necessários, nomeadamente evitar as poucas manchas de vegetação existentes na área da exploração e na sua envolvente, em particular as zonas de ocorrência de *Ulex Jussiaei subsp. Jussiaei* e *Lavandula Luisieri L.*;
13. Minimizar a compactação do solo e a libertação e produção de poeiras, cobrindo os montes de terras e materiais;
14. Efectuar acções de sensibilização e formação dos operários fabris nas componentes ambientais relevantes (ex.: protecção de manchas de vegetação);
15. Verificar e promover, em todos os casos de transporte, os percursos identificados como os mais adequados, isto é, com melhores condições de circulação e sem atravessamento de povoações.

Fase de Desactivação

16. Antes de iniciar a fase de desactivação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá assegurar que:
 - a) as acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral;
 - b) os resíduos sejam encaminhados para destino autorizado;
 - c) após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito da planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Benavente.

Validade da DIA:	8 de Julho de 2012
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do Procedimento de EIA: 15-12-2009▪ Nomeação da CA: 23-12-2009▪ Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 25-01-2010 e 01-03-2010. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 3 de Março de 2010.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Câmara Municipal de Benavente, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. e ANA, Aeroportos de Portugal, S.A.</p> <p>Foram recebidos pareceres da ARSLVT e DRAP-LVT cujas cópias são apresentadas em anexo (Anexo I do Parecer da CA).</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Período de Consulta Pública: 24-03-2010 a 29-04-2010▪ Visita Técnica: 03-05-2010▪ Parecer da CA: 25-06-2010▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela▪ Emissão da DIA <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p><i>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)</i></p> <p>Da análise efectuada às vertentes ambientais que considerou mais relevantes, como água, águas residuais, efluentes gasosos, resíduos sólidos e ruído, concluiu que não foram identificados impactes negativos significativos que impeçam o funcionamento da unidade industrial. Assim emite parecer favorável recomendando que deve ser dado cumprimento à legislação em vigor para o exercício das actividades avícolas, nomeadamente o preconizado no DL 69/96 e na Portaria n.º 206/96, e propondo medidas de minimização que se encontram contempladas no presente parecer.</p> <p><i>Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)</i></p> <p>Após análise do EIA e visita efectuada ao local, esta entidade emitiu parecer favorável condicionado à aprovação das medidas de minimização previstas, incluindo as da fase de desactivação do projecto.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Câmara Municipal de Benavente</p> <p>Emitiu parecer favorável ao projecto, considerando que a instalação não induz impactes negativos significativos que inviabilizem o seu funcionamento e, tendo presente a visita técnica efectuada ao local, realça que as conclusões do EIA são coerentes.</p> <p>Relativamente ao factor Ecologia, considera que deveria ser ponderada a realização de um novo estudo de caracterização numa época do ano adequada. Considera, ainda, que consoante os resultados, dever-se-á reflectir sobre a necessidade de implementação de um plano de monitorização durante o período de exploração da</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>instalação.</p> <p><i>A CA não considera necessário um novo estudo desde que seja cumprida a medida de minimização n.º 13 da presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias, do Grupo Avipronto – Produtos Alimentares, S.A., localiza-se em Sesmaria da Légua, freguesia de Benavente, conselho de Benavente, tendo como finalidade a produção de ovos para incubação.</p> <p>Pretende, ainda, desenvolver as actividades económicas locais e concelhias.</p> <p>O projecto refere-se a uma instalação avícola existente, em regime intensivo. A instalação encontra-se em exploração desde 1986. Apresenta uma capacidade para produzir cerca de 19.868.000 ovos/ano para incubação.</p> <p>O projecto tem impactes positivos que se consideram pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos no que se refere à dinamização de outros aspectos de negócio a montante e a jusante da respectiva cadeia produtiva.</p> <p>No que respeita ao Ordenamento do Território, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• O presente EIA refere-se a uma exploração avícola de carácter intensivo, em laboração no concelho de Benavente desde 1986, e localizada em solos abrangidos pelo Plano Regional de Ordenamento do Território Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), Medidas Preventivas do Novo Aeroporto de Lisboa (MP NAL), Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) e Reserva Ecológica Nacional (REN).• Dos elementos entregues e do parecer da Câmara Municipal de Benavente (CMB), afigura-se tratar-se de uma instalação com 9 pavilhões licenciados em data anterior à publicação em DR do regulamento do PDM de Benavente.• Relativamente aos pavilhões localizados em “espaço agrícola não inserido na RAN”, nada há a opor quanto à compatibilidade de usos entre o projecto e o PDM em vigor.• As edificações de apoio que se encontram em espaço florestal - floresta de protecção, e que se encontram também abrangidas pelo regime jurídico da REN, DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto, tratam-se de acções interditas à luz deste regime jurídico. As construções e infra-estruturas localizadas em solos da reserva e sobre os quais não foi demonstrado que o seu licenciamento e construção tenha ocorrido em data anterior à publicação da Carta de REN de Benavente, são as seguintes: Sala de primeiros socorros, desactivada, Moradia do guarda, Fossa estanque, Casa de bomba de desinfecção e passagem do caminho de acesso do lote à EN118-1, Armazém do estrume (armazém de resíduos para camas das aves) e Arrecadação, desactivada. Daí a condicionante 1 da presente DIA. <p>Relativamente aos outros factores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas correctamente as medidas constantes da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o projecto "Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias " poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>